

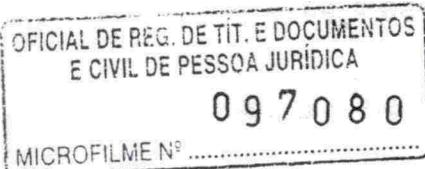


Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 25
Pres. 288/00
pm

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



PROMULGA A EMENDA N.º 47 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação dos arts. 24, 27, 32, 76, 77 e 165 da Lei Orgânica Municipal.
Autoria: Mesa

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 24 da Lei Orgânica do Município, mantido seu parágrafo único:

"Art. 24 - No mesmo dia da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, bem como um vice-Presidente, que ficarão automaticamente empossados".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 27 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 27 - A eleição para a renovação da Mesa e do cargo de vice-Presidente será realizada na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, que será destinada exclusivamente para esse fim".

Art. 3.º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 32 da Lei Orgânica do Município, revogado seu parágrafo único:

"Art. 32 - Ao vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:"

"... O... O... A..."



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. N.	16
Proc.	288/00
AM	

Art. 4.º - Fica revogado o parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica do Município

Art. 5.º - A Subseção IV da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município passa a denominar-se “Da Reeleição”.

Art. 6.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 76 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 76 - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente”.

Art. 7.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 77 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 77 - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato, observada a legislação federal”.

Art. 8.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 84 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 84 - A remuneração do Prefeito e do vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, mediante projeto de lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal”.

Art. 9.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 165 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 165 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de lei complementar aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A concessão de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano fica condicionada à inexistência de débitos relativos à Taxa de Serviços Urbanos”.

“*Primeira Câmara das Américas*”



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PL n.º	27
Proc.	288/00
AM	

Art. 10 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de dezembro de 2000.



ALTAIR DI MARCO

Presidente



JOSÉ EDUARDO

1.º Secretário



LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

2.º Secretário

OFICIAL DE
REG/DE TÍT.
E DOCUM.
REG.TIT.DOCOS SÃO VICENTE - SP
PROTÓCOLO SÃO VICENTE
20 DEZ 2000 097080

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

Ana Lúcia Godinho
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL
DE P. J. - SÃO VICENTE
Ato - Registro
Ao Serventuário R\$ 12,32
A Estado R\$...3,93
Ao Iesp R\$...2,46
Outros R\$.....
TOTAL R\$ 18,71
RECIBO.....
HESPONSAVEL

PEL 6/00
Proc. n.º 288/00

amm

"Primeira Câmara das Américas"